PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2370 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.612
De 10 de agosto de 2026.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Orlândia, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas equiparadas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras promovidas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Orlândia, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) comprovará sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, sendo dispensada a apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira, salvo disposição legal em contrário.

Art. 2º Para a fruição dos benefícios previstos neste Decreto, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico de compras ou mediante declaração escrita no certame presencial, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de enquadramento legal previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do referido artigo.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS, COTAS RESERVADAS E SUBCONTRATAÇÃO

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou o valor que vier a atualizá-lo nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O limite de valor previsto no caput destina-se exclusivamente à delimitação dos certames de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não se confundindo nem alterando os limites de valor estabelecidos para as dispensas de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações periódicas.

Art. 4º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º Nas contratações de obras e serviços, os editais de licitação poderão estabelecer a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, determinando o percentual de subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total licitado, devendo a empresa subcontratada manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de execução contratual.

Art. 6º Os benefícios previstos neste capítulo não serão aplicados quando:

I - não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital;

II - o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, devendo a antieconomicidade ser expressamente motivada no processo administrativo;

III - a licitação for deserta ou fracassada.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA EM AMBIENTES ELETRÔNICOS

Art. 7º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Art. 8º Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora na fase de julgamento, o agente de contratação ou pregoeiro suspenderá a sessão pública e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 1º O prazo para regularização terá início no momento em que a proponente for declarada vencedora do certame no sistema eletrônico de compras.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo

estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, devendo o agente de contratação retomar a sessão pública para convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DO EMPATE FICTO E DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa não beneficiária.

§ 2º Na modalidade Pregão, o intervalo de empate ficto será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 10. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico de compras;

II - apresentada proposta em valor inferior, o objeto do certame lhe será adjudicado, procedendo-se à análise de sua habilitação;

III - não ocorrendo a apresentação de proposta inferior pela primeira convocada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem dentro do intervalo de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

IV - caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atenda aos requisitos do desempate ficto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada no certame.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As licitações cujos editais já tenham sido publicados e as contratações diretas formalmente iniciadas até a data de entrada em vigência deste Decreto permanecerão regidas pelas disposições vigentes à época de sua instauração.

Art. 12. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos procedimentos de dispensa eletrônica disciplinados pelo Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de agosto de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.613
De 10 de agosto de 2026.

Altera, retifica e consolida as disposições do Decreto Municipal nº 5.414, de 5 de novembro de 2024, para fins de harmonização, eliminação de conflitos e adequação de referências legislativas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Orlândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º O preâmbulo do Decreto Municipal nº 5.414, de 5 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação quanto à indicação de normas correlatas:

"Considerando que o Município editou o Decreto nº 5.389, de 30 de agosto de 2024, regulamentando o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores e fiscais de contratos;" (NR)

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.414, de 5 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, respeitadas as disposições dos decretos municipais específicos vigentes editados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotará, de forma supletiva, subsidiária e complementar, os regulamentos editados pela União, observado o seguinte regime de aplicação:

I - Decretos Federais adotados no âmbito municipal:

a) Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 (Bens de Qualidade Comum e de Luxo);

b) Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (Plano anual de Contratações);

c) Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (Agente de Contratação e Equipe de Apoio);

d) Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023 (Proteção à Mulher no Desempate);

e) Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 (Leilão Eletrônico);

f) Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Sistema de Registro de Preços);

g) Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Credenciamento);

h) Decreto Federal nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 (Margem de Preferência);

i) Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (Garantias Trabalhistas em Contratos Administrativos);

j) Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 (Programas de Integridade);

k) Decreto Federal nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025 (Circularidade de Bens Móveis)

II - Instruções Normativas Federais adotadas no âmbito municipal:

a) Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (Regime de Execução Indireta);

b) Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018 (Direitos Trabalhistas);

c) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 (Estudo Técnico Preliminar - ETP);

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Pesquisa de Preços);

e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (Dispensa de Licitação);

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Participação de Pessoa Física);

g) Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 (Multa Administrtativa);

h) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (Estudo Técnico Preliminar - ETP);

i) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (Menor Preço ou Maior Desconto);

j) Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 (Ordem Cronológica de Pagamentos);

k) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Termo de Referência - TR);

l) Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022 (Avaliação do valor estimado em obras de engenharia);

m) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 (Terceirização de Serviços);

n) Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2023 (Locação de Imóveis);

o) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiros de 2023 (Técnica e Preço);

p) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023 (Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico);

q) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 (Compensação de Jornada de Trabalho);

r) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 (Custos Mínimos);

s) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024 (Jornada de Trabalho);

t) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio 2025 (Férias de Colaboradores Terceirizados);

u) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 (Proteção à Mulher no Desempate);

v) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 512, de 3 de dezembro de 2025 (Diálogo Competitivo), cuja aplicação no Município observará a data de sua entrada em vigor no âmbito federal (30 de novembro de 2026);

w) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 (Reembolso-Creche);

III - Regulamento Federal expressamente excluído: fica expressamente excluída da aplicação municipal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, aplicando-se ao critério do maior retorno econômico o procedimento estabelecido nos artigos 20 a 38 do Decreto Municipal nº 5.230, de 13 de março de 2023.

§ 1º Os atos normativos federais que vierem a alterar, substituir ou complementar os regulamentos previstos nos incisos I e II deste artigo aplicar-se-ão automaticamente no âmbito municipal, no que couber, desde que não conflitem com as normas municipais específicas.

§ 2º A realização de pesquisa de preços no âmbito municipal observará precipuamente as regras e métodos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.232, de 13 de março de 2023, aplicando-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, de forma estritamente supletiva e subsidiária, em especial para a utilização de bases de dados e sistemas oficiais do Governo Federal." (NR)

Art. 3º Em caso de divergência ou conflito interpretativo entre as instruções normativas federais adotadas de forma complementar pelo artigo 1º do Decreto nº 5.414, de 2024, e os regulamentos próprios editados pelo Município de Orlândia, prevalecerá a aplicação da norma municipal específica, em observância à autonomia administrativa e às peculiaridades locais.

Art. 4º Os editais, termos de referência, projetos básicos, contratos e atas de registro de preços elaborados no âmbito do Município de Orlândia adotarão, como regra, as minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), cabendo ao órgão requisitante e à Consultoria Jurídica do Município promover as adaptações necessárias para a conformação dos modelos à legislação e aos decretos municipais vigentes.

Art. 5º As matérias, procedimentos e institutos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não contarem com regulamentação específica editada por decreto ou ato normativo próprio do Município de Orlândia, observarão integralmente os regulamentos e as instruções normativas federais correlatas, no que couber.

Art. 6º Os processos licitatórios e os procedimentos de contratação direta iniciados com base na redação original do Decreto Municipal nº 5.414, de 5 de novembro de 2024, continuarão regidos pelas disposições vigentes à época de sua instauração até a sua conclusão.

Art. 7º Ficam convalidados os atos procedimentais praticados sob a vigência do Decreto nº 5.414, de 5 de novembro de 2024, até a data de publicação deste Decreto, desde que não tenham acarretado prejuízo ao erário ou violação aos princípios da ampla competitividade e da isonomia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de agosto de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.614

De 10 de agosto de 2026.

Altera o Decreto nº 5.036, de 27 de abril de 2021, que regulamenta a locação de imóveis pela Administração Pública Direta do Poder Executivo municipal e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto nº 5.036, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 10 de agosto de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.615

De 11 de agosto de 2026.

Regulamenta o fluxo de procedimentos e orientações para o recebimento, instrução e resposta às correspondências, ofícios e requisições expedidas pelo Ministério Público de qualquer ente federativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Orlândia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a rotina administrativa interna concernente à triagem, instrução, tramitação e elaboração de respostas às requisições, solicitações e ofícios oriundos do Ministério Público de qualquer ente da Federação direcionados ao Município de Orlândia.

Art. 2º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos as Secretarias Municipais, Autarquias, órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA TRIAGEM PELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ao receber expedientes ou correspondências eletrônicas remetidas pelo Ministério Público de qualquer ente federativo, caberá ao Gabinete do Prefeito realizar a triagem inicial para identificação do objeto da solicitação.

Art. 4º Realizada a triagem, o Gabinete do Prefeito efetuará o encaminhamento direto e imediato do expediente ao órgão ou à Secretaria Municipal responsável pela matéria ou detentora das informações e documentos requeridos.

Parágrafo único. Quando a requisição do Ministério Público versar sobre matéria exclusivamente jurídica, dispensada a produção de esclarecimentos fáticos por outros setores, o expediente será submetido diretamente do Gabinete do Prefeito à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Caso a solicitação verse sobre matérias afetas a mais de um órgão municipal, o Gabinete do Prefeito providenciará o encaminhamento simultâneo ou ordenado às pastas envolvidas, fixando o prazo para a consolidação dos dados.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO FÁTICA E DOCUMENTAL PELAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 6º A Secretaria ou órgão municipal destinatário do expediente enviado pelo Gabinete do Prefeito providenciará a instrução completa da matéria no prazo assinalado na distribuição ou em até metade do prazo concedido pelo Ministério Público.

Art. 7º A instrução a que se refere este Decreto compreende:

I - a prestação detalhada, objetiva e clara de todas as informações fáticas e administrativas solicitadas;

II - a juntada de cópia legível de todos os processos administrativos, contratos, pareceres técnicos, relatórios de fiscalização, prontuários ou documentos pertinentes ao tema;

III - a manifestação expressa do Secretário Municipal ou dirigente da pasta quanto às providências adotadas ou em andamento em relação aos fatos apontados pelo Ministério Público.

Art. 8º Concluída a instrução fática e documental, o órgão municipal responsável encaminhará o expediente devidamente instruído à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO E ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Recebidos os autos instruídos pela Secretaria competente, a Procuradoria-Geral do Município procederá à análise jurídico-formal do expediente e à elaboração do ofício de resposta institucional ao Ministério Público.

Art. 10. Se a Procuradoria-Geral do Município constatar a ausência de elemento fático indispensável ou de documento essencial, devolverá o expediente em caráter de urgência ao órgão de origem para complementação imediata.

Art. 11. Elaborado o ofício de resposta, este será enviado ao Gabinete do Prefeito para aprovação, numeração, datação, assinatura e encaminhamento ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os prazos estabelecidos para a instrução fática e remessa dos autos pelas Secretarias Municipais têm natureza cogente e prioridade sobre os serviços rotineiros da unidade.

Art. 13. A impossibilidade justificável de atendimento dentro do prazo assinalado deverá ser comunicada formalmente à Procuradoria-Geral do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento, acompanhada de fundamentação motivada para subsidiar o pedido de prorrogação perante o Ministério Público.

Art. 14. O descumprimento injustificado dos procedimentos e prazos fixados neste Decreto sujeitará o servidor ou dirigente responsável às sanções disciplinares e administrativas previstas na legislação estatutária municipal, sem prejuízo de eventuais responsabilizações pessoais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 11 de agosto de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 33.232

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **1º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ERICA FERREIRA SIQUEIRA."**

P O R T A R I A Nº 33.233

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. EDLAINE PEREIRA."**

P O R T A R I A Nº 33.234

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. BERNADETE FERNANDES."**

PORTARIA Nº 33.235

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SR. TIAGO HENRIQUE DA SILVA RAMOS."

PORTARIA Nº 33.236

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ROSE MAYRE BARBOSA DE SANTANA."

PORTARIA Nº 33.237

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SR. JÚLIO CÉSAR SOARES SOUTO."

PORTARIA Nº 33.238

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SR. MICHELE CASSIA PAZETO PEREIRA."

.....

P O R T A R I A Nº 102
De 12 de agosto de 2026

DESIGNA o servidor público CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ZARATIN, CPF 319.XXX.XXX-XX, Gerente de Limpeza Pública, para representar o Município de Orlândia em ações judiciais.

O PROCURADOR JURÍDICO FLÁVIO CASAROTTO, RG 20402XXX-X, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º - Designa para representar o Município de Orlândia nos autos do processo nº 0011705-29.2025.5.15 - Reclamação Trabalhista que lhe promove Cristiane de Paula Ferreira, perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP, o servidor público *CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ZARATIN, CPF 319.XXX.XXX-XX, Gerente de Limpeza Pública*, podendo prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

COMUNICADO

Fica o servidor público *CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ZARATIN, CPF 319.XXX.XXX-XX, Gerente de Limpeza Pública*, **c**omunicado a comparecer na Procuradoria Geral do Município, às **11h00 do dia 14 de agosto de 2026**, quando será preposto do Município nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011705-29.2025.5.15 - Reclamação Trabalhista que lhe promove Cristiane de Paula Ferreira, perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP. NADA MAIS.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 78/2026

CONTRATADA: P&V ALIMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.**

VALOR: R$ 258.807,54

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02 de Julho de 2026.

Orlândia, 12 de Agosto de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 96/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: SANDRA REGINA ZUCCHI CORA ME (12.380.475/0001-30) com o lote: 11 no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais). PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP (20.363.508/0001-61) com o lote: 3 no valor total de R$ 1.544,40 (um mi, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). GSA DISTRIBUIDORA LTDA (49.254.520/0001-10) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 no valor total de R$ 146.669,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais). DISTRIBUIDORA OB LUBRIFICANTES LTDA (12.398.989/0001-12) com os lotes: 8 e 13 no valor total de R$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/08/2026. Orlândia/SP, 12 de Agosto de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 002/2026
de 11 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Orlândia, e dá outras providências.

Gilson Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. "Art. 1º A Câmara Municipal autorizará a realização de adiantamento para viagens de Vereadores ou Servidores somente quando evidenciado, de forma fundamentada, o interesse público, mediante autorização da Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único: Compete à Mesa Diretora, mediante deliberação da maioria de seus membros, autorizar previamente as viagens destinadas à participação em cursos, seminários, congressos, audiências, reuniões institucionais e demais eventos relacionados ao exercício das funções legislativas ou ao aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Câmara Municipal, desde que demonstrado o relevante interesse público, sob pena de as despesas não autorizadas serem suportadas pelo próprio solicitante."

Art. 2.º As despesas relativas a viagens de Vereadores ou Servidores serão custeadas mediante adiantamento, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, e Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se o seguinte:

I. é vedada a realização de despesas com bebidas alcoólicas e cigarros, dentre outras consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II. os relatórios de viagens deverão conter obrigatoriamente:

a) no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

b) autorização bem motivada do ordenador da despesa;

c) A despesa deverá ser comprovada mediante a apresentação dos originais das notas fiscais ou cupons fiscais, devidamente preenchidos e contendo o CNPJ da Câmara Municipal. Na ausência dessa informação, a despesa não poderá ser paga. No caso de recibos referentes a serviços prestados por pessoa física, estes deverão identificar claramente o prestador, incluindo: nome completo, endereço, RG, CPF e, sempre que possível, o número de inscrição no INSS e no ISS.

d) a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, declarações ou certificados;

e) em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

f) não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza;

g) o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.;

h) no caso de fornecimento de combustível, a nota fiscal deverá registrar a placa do veículo abastecido.

Parágrafo único: O pedido de adiantamento deverá ser formalizado por meio de ofício e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em prazo compatível com a data da viagem, acompanhado da respectiva justificativa. Nos casos de urgência, interesse público relevante ou convocação superveniente, o pedido poderá ser apresentado em prazo inferior, cabendo à Mesa Diretora, mediante decisão fundamentada, analisar a excepcionalidade e deliberar sobre sua autorização."

Art. 3.º As despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou aquelas relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, serão anotadas na prestação de contas e solicitada à devida devolução ao prestador de contas.

Art. 4.º A prestação de contas dos adiantamentos recebidos deverá ser feita junto à Contabilidade da Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será efetuado novo adiantamento de numerário a Vereador ou Servidor que ainda não tiver prestado contas da viagem anterior e não tiver cumprido a devolução do saldo remanescente do valor adiantado, conforme caput.

Art. 5.º Na ocorrência de apontamentos de despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelo Vereador ou Servidor, retornando-se à dotação original, mediante a emissão de nota de anulação de empenho.

Art. 6.º Os valores adiantados a Vereadores e Servidores para cobertura de despesas, serão pagos através do regime de adiantamento e calculados conforme levantamento prévio de gastos, apresentado pelos Vereadores e Servidores solicitantes, no momento do Requerimento de Adiantamento.

§ 1.º O levantamento prévio dos possíveis gastos deverão sempre ser realizados com modicidade e economicidade.

§ 2.º Os valores remanescentes de adiantamentos serão ressarcidos aos cofres da Câmara pelos integrantes da viagem quando do retorno e da prestação de contas, conforme o art. 4º desta Resolução.

Art. 7º O não comparecimento ao evento deverá ser devidamente justificado, sob pena de ressarcimento integral das despesas já realizadas/pagas pela Câmara Municipal.

§ 1º Consideram-se justificáveis:

I – doença devidamente comprovada por atestado

médico com identificação completa;

II – falecimento de familiar até o segundo grau, comprovado por documentação hábil.

§ 2º O ressarcimento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena da imposição de multa de 5% (cinco por cento) prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 3181/2001;

§3º Não ocorrendo o ressarcimento dentro do prazo do parágrafo anterior, ficará a Câmara autorizada a descontar esses valores do subsídio do Vereador inadimplente no mês subsequente.

Art. 8º. Ao receber o adiantamento, ficará o solicitante obrigado a assinar o Termo de Resonsabilidade pelo Adiantamento, constante no anexo I desta Resolução.

Art. 9º. Deverá, no início e ao final da viagem, ser anotado na requisição supra, o novo registro de quilometragem do odômetro, bem como o horário real da saída e da chegada, para efeito de controle e cálculo de consumo de combustível, conforme Anexo I do Ato da Mesa n. 01/2025.

Art. 10. Em qualquer caso, a Câmara nunca poderá ser responsabilizada pelo pagamento de multas de trânsitos decorrentes de viagem, bem como por ressarcimento de danos, sejam materiais ou morais, causados ao patrimônio ou a pessoas, por culpa do condutor de veículo, estando isenta de qualquer responsabilidade civil pela prática de ato ilícito na direção do veículo.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-SP, 11 de Agosto de 2026.

GILSON MOREIRA

Presidente

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005